PORTARIA Nº 012/2014
Data: 03 de Fevereiro de 2014
Protocolo: 090/2014

Ementa: regulamenta o procedimento de concessão de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso II do artigo 20 do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE,

Regulamentar o procedimento administrativo visando a concessão de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, nos termos das Leis Municipais nº 4.467, de 21 de junho de 2012, e nº 4.541, de 21 de Maio de 2013, que passa a ocorrer da seguinte forma:

Art. 1º - Todo Requerimento de Diária deve ser numerado, preenchido com os dados do Vereador e/ou Servidor, contendo a motivação, justificativa e descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas, sendo devidamente protocolado na Secretaria Legislativa e endereçado para a Diretoria Financeira e de Recursos Humanos.

Art. 2º - O Protocolo do Requerimento de Diária deve acontecer com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao primeiro dia de afastamento, permitindo a correta análise, tramitação e pagamento, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Apenas em casos de emergência as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, sendo dispensando o prazo previsto no caput deste artigo, excetuada a participação em eventos, seminários, congressos e treinamentos, tendo em vista que os mesmos sempre são agendados anteriormente, o que permite a tramitação normal dos referidos Requerimentos.

Art. 3º - Após o Protocolo, os Requerimentos de Diárias devem ser analisados pela Diretoria Financeira e de Recursos Humanos, pelo Diretor Geral e também pelo Controlador Interno, contando com auxílio da Procuradoria Jurídica, quando necessário, buscando sempre avaliar se a concessão e o afastamento são devidos; se o mesmo guarda relação direta com as atribuições

do proponente; se a descrição e prazo de afastamento são corretos e necessários; e, se estão sendo cumpridas as exigências legais contidas na Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012 e posteriores alterações.

Art. 4º - Em caso de aprovação na análise do Requerimento, o mesmo será encaminhado para a Presidência desta Casa de Leis, que poderá deferir ou não a referida concessão de diária.

§ 1º - Caso o Requerimento seja indeferido, o mesmo deve ser arquivado no setor competente.

§ 2º - Em caso de deferimento, será encaminhado para o servidor competente pela elaboração da Portaria, visando a publicação e a publicidade devida.

§ 3º - Após a referida publicação, o Requerimento será encaminhado para o setor contábil e financeiro, visando o empenhamento e posterior pagamento, a ser efetuado antes ou no máximo na data do afastamento, salvo a exceção prevista no inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, onde o pagamento poderá ocorrer durante o afastamento.

Art. 5º - O Departamento Financeiro e de Recursos Humanos deve manter um cadastro atualizado e individualizado de todos os Vereadores e Servidores que recebem diárias durante o exercício financeiro, buscando desta forma impedir a concessão de diárias para participação em eventos e treinamentos já realizados anteriormente, ou com temática semelhante.

Art. 6º - Requerimentos de Diárias protocolados fora do prazo previsto nesta Portaria, e que não preenchem os requisitos de urgência, devem ser indeferidos e arquivados.

Art. 7º - Atendendo ao disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, o Vereador ou Servidor deverá fornecer relatório dos resultados obtidos e das atividades realizadas.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência legal impede uma nova concessão de diária para o Vereador e/ou Servidor, até a entrega do referido relatório.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 03 de Fevereiro de 2014.

ILARIO HOFSTAETTER - ILA
Presidente